



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 051 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2015.

PÁG. 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063

PORTARIA Nº 087/2015

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, caput, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990, e nos termos dos art. 139 e seguintes da Lei Complementar 27/2010.

Considerando o fato de que a servidora Francimaria Florentino de Souza, matrícula 20.581 requereu seu desligamento em caráter irrevogável e irretratável desta Comissão.

RESOLVE,

Constituir a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPSPAD**, para o exercício do ano civil de 2015.

Art. 1º – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos nomeados no quadro seguinte.

Nome	Matrícula	CPF	Profissão	Cargo/Fuc.
Ana Jussara Lourenço Batista	20.949	072.823.714-82	Func. Público	Presidente
Fabiana Delfino Laurêncio	20.835	036.057.034-88	Func. Público	1º Membro
Maria de Fátima Florentino de Souza	20.965	082.613.384-36	Func. Público	2º Membro
Aldo Leite Costa Nóbrega	20.919	050.290.494-10	Func. Público	Secretário

Art. 2º – Compete a CPSPAD para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em que forem acusados servidores públicos municipais, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Para os processos em que forem acusados os próprios integrantes desta Comissão, será designada comissão específica, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo 1º Membro ou, na falta deste, pelo 2º Membro.

Art. 4º – Serve, aos nomeados, de título para posse e exercício do encargo a presente portaria.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 16 de março de 2015.


Elio Ribeiro de Moraes
PREFEITO